



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.05.2023
16:12:53 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Maio de 2023

Ed. nº 714

PÁG. 1

DECRETO Nº 114/2023

SÚMULA: Regulamenta o Sistema Municipal de Videomonitoramento das instalações físicas das instituições de ensino públicas municipais de Rancho Alegre.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, o aumento da violência e da sensação de insegurança, sendo medida que traz benefícios na repressão e prevenção de crimes;

CONSIDERANDO, a ética e o respeito aos direitos de privacidade garantidos pela Constituição

DECRETA

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art.1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer regras de operação, controle e acesso às imagens do sistema de videomonitoramento das instalações físicas das instituições de ensino públicas municipais de Rancho Alegre.

Art.2º O videomonitoramento das instalações físicas mencionadas está em consonância com os princípios da eficiência da administração pública (artigo 37, CF) e com a necessidade de guarda, segurança e controle patrimonial.

Art. 3º O objetivo da implantação desse sistema visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais, além de possibilitar uma ação eficaz de proteção ao patrimônio e às pessoas nas áreas das instituições de ensino públicas municipais de Rancho Alegre.

§ 1º Tem ainda como finalidade o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e, porventura, emergenciais no município.

§ 2º Aumentar a segurança dos bens patrimoniais armazenados ou já em uso pela comunidade nos ambientes escolares;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.05.2023
16:12:53 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Maio de 2023

Ed. nº 714

PÁG. 2

§ 3º Aumentar a segurança da comunidade através do videomonitoramento de áreas externas, de acesso e perimetrais das instituições de ensino públicas municipais de Rancho Alegre.

§ 4º Aumentar a eficiência e a redução de despesas de custeio com a prestação de serviço continuado de vigilância e segurança patrimonial;

Art. 4º São diretrizes da Sistema Municipal de Videomonitoramento:

I - gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;

II - prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema;

III - comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas às formalidades mediante devida autorização ou requisição legal;

IV - cooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, com o Poder Judiciário e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município (trânsito e transporte público);

V - regulamentação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando-se aproveitamento, eventual, em situações de interesse público.

Art. 5º A gestão do Sistema de Videomonitoramento será integrada e realizada por um Comitê formado pelo seguinte colegiado:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal da Educação;

III - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A gestão integrada, prevista no caput deste artigo, compreende o planejamento, a implantação, manutenção, evolução e expansão dos sistemas de videomonitoramento.

§ 2º O Município poderá centralizar a gestão e controle da CGSVM, a fim de racionalizar recursos e aprimorar suas aplicações.

§ 3º Outros órgãos poderão participar do Colegiado Gestor da CGSVM, conforme interesse municipal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.05.2023
16:12:53 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Maio de 2023

Ed. nº 714

PÁG. 3

Capítulo II

DA OPERAÇÃO E CONTROLE

Art. 6º. O sistema de Segurança Eletrônica e Videomonitoramento será operado pelo CGSVM, que terá as seguintes responsabilidades:

- § 1º. Zelar pela manutenção técnica, preventiva e pelo bom funcionamento do sistema;
- § 2º. Acompanhar diariamente o funcionamento do sistema;
- § 3º. Não permitir o acesso de pessoas não autorizadas ao sistema;
- § 4º. Manter arquivo das gravações;
- § 5º. Manter sigilo absoluto do conteúdo das gravações e das imagens visualizadas.

Capítulo III

DA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS

Art.7º. A Direção Geral das instituições de ensino públicas municipais de Rancho Alegre e o CGSVM, poderão visualizar as imagens de todas as câmeras mediante senha de acesso.

§ 1º. Os vigilantes terceirizados contratados pelo Poder Executivo do município e os servidores designados pelo CGSVM, poderão visualizar as imagens das câmeras localizadas nos corredores, estacionamento de veículos e perímetros instituições de ensino públicas municipais de Rancho Alegre.

Capítulo IV

DO ARMAZENAMENTO E ACESSO AOS ARQUIVOS

Art. 8º. As imagens permanecerão armazenadas por período de tempo variável em função dos dispositivos de armazenamento, fluxo de movimento das imagens e qualidade de vídeo.

§ 1º. Em condições padrão de qualidade de vídeo os arquivos estarão disponíveis por um período de 14 (quatorze) dias, a contar da zero hora da data de início da gravação.

Art. 9º. Somente a Direção Geral e CGSVM, terão acesso aos arquivos de gravações mediante senha de acesso.

Art. 10. Somente o CGSVM poderá autorizar o acesso às imagens e o arquivo das gravações poderá ser cedido mediante autorização do CGSVM, para comissões de sindicância interna e investigações



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:30.05.2023
16:12:53 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 30 de Maio de 2023

Ed. nº 714

PÁG. 4

policiais a partir de requisição da autoridade competente em que constem expressamente data e intervalo de tempo a serem cedidos e nos seguintes casos:

- I – Danos ao patrimônio público e privado;
- II – Roubos e furtos;
- III – Acidentes;
- IV – Perturbação da ordem pública.

Art.11 É assegurado a todas as pessoas que figurem pessoalmente em gravação obtida de acordo com a presente norma, o direito de acesso ao material registrado; podendo tal direito ser negado pelo CGSVM, quando a filmagem constituir:

- I – Ameaça aos direitos e garantias de terceiros;
- II – Prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais;
- III – Perigo à Defesa Nacional ou à segurança pública;
- IV – Uma requisição não consonante com o art.11.

Capítulo V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.12 Fica vedada a disponibilização de acesso por terceiros dos dados, informações e imagens de videomonitoramento dos sistemas públicos ou de particulares, seja fisicamente ou através de endereço digital da rede mundial de computadores (IP).

Art.13 A não observância das regras mencionadas acima implicará em processo de sindicância aos responsáveis.

Art. 14 Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 15 Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 26 de maio de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito